

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A BRENTech ENERGIA S/A  
E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS -  
STIUEG, na seguinte forma:**

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Empresa **BRENTech ENERGIA S/A**, situada na Rua 24 de outubro S/N Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP. 74984-290, inscrita sob o nº. 07.921.085/0001-90, respectivamente neste ato representado pelo Diretor Técnico Administrativo YURI ABRAMOVICH ACKERMAN e pelo Diretor Financeiro MARCOS VINICIUS TORRES PEÇANHA, no fim nomeados e assinados e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, Entidade de Representação Sindical, com Sede e foro, nesta Capital, com endereço na Rua R-1 esq. c/ R-2, nº 210, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado apenas de **SINDICATO**, representado por uma Diretoria Colegiada, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.642.594.0001-05, neste ato representado como ao final nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2013/2014, bem como as propostas apresentadas e mantidas pela **BRENTech ENERGIA S/A e STIUEG**, aprovadas pela Assembléia Geral da categoria realizada em 10 de junho de 2014, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 à 30 abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Urbanitários de Goiás, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL**

A Diretoria da BRENTech concorda com o **REAJUSTE BASEADO NO IPCA ACUMULADO DE 1º DE MAIO DE 2013 A 30 DE ABRIL DE 2014**, a título de reposição salarial.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa reajustará o auxílio alimentação (ticket ou cartão de crédito/débito eletrônico) para o valor diário de R\$ 20,65 (Vinte Reais e Sessenta e Cinco Centavos) por dia útil e será descontado 8% (oito por cento) sobre o valor pago, sendo R\$ 18,50 do ticket alimentação reajustado e R\$ 2,15 do lanche que passa a ser creditado no ticket. Podendo o ticket ser em VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO, ficando a escolha a critério do empregado. Do montante de R\$ 20,65, foi incorporado R\$ 2,15 referente ao lanche que era fornecido a todos os

A 26/4/14 (m)

funcionários. Caso os empregados optem por receber novamente o lanche na empresa, o valor do Ticket volta a ser R\$ 18,50, valor do ticket do ano passado com o reajuste.

**Parágrafo Único:** A Empresa concederá o valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) adicional no cartão alimentação a ser creditado no mês de dezembro, como cesta de natal para cada empregado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A Empregadora manterá o convênio médico e odontológico atualmente em vigor (Plano de Saúde Unimed /Uni empresa I com OBST APT) ou outro similar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - BONIFICAÇÃO**

A Empresa pagará **UMA BONIFICAÇÃO CONDICIONADA A AVALIAÇÃO GERAL POR MÉRITO DE CADA EMPREGADO NO VALOR DE ATÉ R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PROPORCIONALMENTE.**

O Valor de 50% do total da bonificação, será dividido entre os melhores avaliados por cada departamento da empresa e os outros 50% dividido conforme o ranking de notas da avaliação, recebendo mais quem melhor foi avaliado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GERAÇÃO POR EXPORTAÇÃO**

A Empresa pagará a todos os seus empregados a importância de R\$ 1,00 (Hum Real) por MWh de energia exportada.

**Parágrafo Único:** A Empresa pagará R\$ 1,00(hum real) por MWh por energia exportada, somente se a exportação de energia ocorrer em 2014, não tendo validade para energia exportada em 2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VALE CULTURA**

A Empresa pagará a todos os seus empregados a importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por mês, retroativo a maio/2014, como incentivo ao vale cultura.

#### **CLÁUSULA NONA – MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos, revestida a cada trabalhador, pelo descumprimento de qualquer cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

A BRENTech ENERGIA S/A se comprometerá a manter todas as conquistas anteriores dos seus empregados.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "PB" and a circled "M".

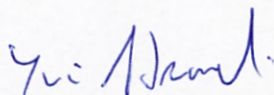
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será submetido à homologação, através do Sistema Mediador – Ministério do Trabalho.

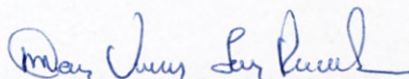
E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado pelos representantes legais e testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Goiânia, 22 de julho de 2014

**BRENTECH ENERGIA S/A**

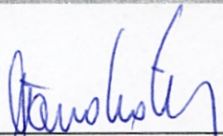


**YURI ABRAMOVICH ACKERMAN**  
Diretor Técnico Administrativo  
CPF: 217.777.078-54



**MARCOS VINICIUS TORRES PECANHA**  
Diretor Financeiro  
CPF: 855.763.447-15


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS  
NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**



**DONISETE CÂNDIDO VAZ**  
1º Diretor de Finanças  
CPF: 283.673.591-00

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: **TÂNIA CRISTINA**  
BRENTECH ENERGIA S/A

2.   
Nome: **ADILSON DOMINGOS DO PRADO**  
Adm. CRA-GO 1915 (STIUEG)